



PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

DECRETO Nº 1.332, 04 DE MAIO DE 2015.

**Ementa** *Regulamenta a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município do Cabo de Santo Agostinho - PE.*

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o inciso V, do art. 55 da Lei Orgânica, e, em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos. 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Previdenciário Cadastral dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município do Cabo de Santo Agostinho, que tem por finalidade a criação, atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**Parágrafo único.** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, os aposentados, os pensionistas, e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

**Art. 2º** A Secretaria Executiva de Administração de Recursos Humanos - SEARH será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do censo previdenciário dos servidores ativos pela Empresa Contratada, enquanto o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV será responsável pelo censo previdenciário dos servidores aposentados e pensionistas; assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais e que trata o art. 1º.

**Art. 3º** Os recursos financeiros para o custeio da realização do Censo Previdenciário, no que couber, serão à conta de dotação orçamentário do Programa de Apoio à Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social PROPREV- Segunda Fase.

**Art. 4º** O Censo Previdenciário será realizado no período de 08 de Junho de 2015 a 07 de Agosto de 2015, nos locais e horários estabelecidos no quadro abaixo:

Servidores	Locais de Atendimento	Horário de Atendimento
Ativo	Centro Administrativo Municipal Joaquim Nabuco Rua Manoel Queiroz da Silva, 145, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho - PE. Fone: 3521.6600	Segunda a Sexta, das 08:00 às 17:00h.



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

	3521.6601	
Aposentado e Pensionista	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV Rua Vigário João Batista N° 39 – Centro – Cabo de Santo Agostinho – PE. Fone: 3524-9139/3524-9148	Segunda a Sexta, das 08:00 às 17:00h.

**Art. 5º** O Censo Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia impressa, radiofônica e eletrônica.

**Art. 6º** Na execução do Censo Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados do Município do Cabo de Santo Agostinho, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social-SIPREV/Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

**Parágrafo único.** Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Previdenciário Cadastral.

**Art. 7º** O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

### **I Para o Censo dos servidores ativos:**

#### **Obrigatórios**

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional)
- CPF;
- Comprovante de residência (de um dos últimos 3 meses);
- PASEP/PIS/NIT;
- Certidão de casamento e/ou nascimento dos dependentes; e
- CPF dos dependentes.

#### **Desejáveis**

- Título de eleitor;
- Apostila de posse (Portaria);
- Contagem do tempo de contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, quando for o caso:

### **II Para o Censo dos pensionistas:**

#### **Obrigatórios**

- Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (de um dos últimos 3 meses);
- d) Certidão de casamento e/ou nascimento;

### Desejáveis

- a) Certidão de óbito do instituidor da pensão; e
- e) Número do CPF do instituidor da pensão.

### III Para o Censo dos servidores aposentados:

#### Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF;
- c) Comprovante de residência (de um dos últimos três meses);
- d) PASEP/PIS/NIT;
- e) Certidão de casamento e/ou nascimento dos dependentes; e
- f) CPF dos dependentes.

#### Desejáveis

- a) Título de eleitor; e
- b) Ato de concessão e publicação da aposentadoria.

### IV Dos dependentes

#### Obrigatórios

- a) Documento de identificação com foto (se houver), ou Certidão de Nascimento; e
- b) CPF;

#### Desejáveis

- a) Laudo médico atestando incapacidade definitiva, no caso de maior inválido; e
- b) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de inválido.

### Art. 8º

A Secretaria Executiva de Administração de Recursos Humanos – SEARH, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV e a empresa contratada elaborarão plano de execução dos serviços com a



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

definição dos locais e horários de realização do Censo, observado o disposto no art. 7º deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Censo dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados não residentes no território do Município do Cabo de Santo Agostinho, poderá ser realizada nos locais indicados pela empresa contratada.

**Art. 9º** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 7º para realização do Censo Previdenciário Cadastral.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS (Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV) para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.

§ 3º Após seis meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos do servidor efetivo, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

**Art. 10** O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrarem no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS (Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV), além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11** O Censo Previdenciário Cadastral será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº - Centro - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521/6601 - 3524 9105



## PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

- I integração de sistemas e bases de dados;
- II inclusão dos dados cadastrais no SIPREV/Gestão de forma progressiva;
- III realização permanente de censo previdenciário com a utilização do aplicativo SIPREV/Gestão;
- IV validação dos dados no SIPREV/Gestão e transmissão para o CNIS/RPPS;
- V tratamento das informações retornadas em forma de relatórios gerenciais via INFORME/CNIS/RPPS;
- VII melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município do Cabo de Santo Agostinho, objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão; e
- VIII ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público.

**Art. 12** O público alvo a ser recenseado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

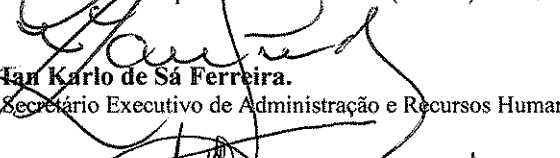
Cabo de Santo Agostinho, 04 de maio de 2015.

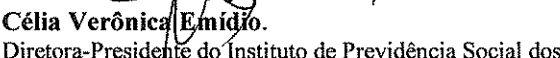
  
**JOSEIVALDO GOMES**  
**-P R E F E I T O -**

**CHANCELAS:**

  
**Tatiana Cavalcanti Gonçalves Guerra.**  
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos ( SMAJ ).

  
**Lusivan Severino de Oliveira.**  
Secretário Municipal de Gestão Pública ( SMGP ).

  
**Jan Karlo de Sá Ferreira.**  
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos ( SEARH ).

  
**Célia Verônica Emídio.**  
Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Cabo de Santo Agostinho ( CABOPREV ).

Publicado no DOM–Diário Oficial do Município de 07/05/2015, às págs. 9 a 11, em <http://www.diariomunicipal.com.br/amupe>.

Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº – Centro – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54505-904  
Fone: (81) 3521 6600 - 3521 6605 - 3521 6650 | Fax: (81) 3521 6601 - 3524 9105